



03

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 07 DE MARÇO DE 2.019

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROCOLO Nº 418
RECEBIDO EM 11-03-19
HORARIO Ca 08:42
<i>[Assinatura]</i>
RESPONSÁVEL

Regulamenta a concessão de estágio a estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu/MG, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 11.788/2008, resolve estabelecer diretrizes para a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A contratação de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural.

§ 1º. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários dos sistemas de ensino.

§ 2º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e a Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Paracatu, nos termos desta Instrução Normativa, poderá aceitar como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de ensino superior nos cursos de Direito, Ciências da Computação, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

Art. 4º - O Programa de Estágio será coordenado pela Subsecretaria de Administração, que promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de estágio.

Art. 5º - O estágio ocorrerá perante a Câmara Municipal de Paracatu/MG e a Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages.

CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O número de estagiários, lotados na Sede do Poder Legislativo Municipal e na Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, em relação ao quantitativo global de cargos efetivos da Câmara Municipal de Paracatu/MG, não pode ser superior a 40% (quarenta por cento).

§ 1º. O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão das necessidades da Câmara Municipal de Paracatu/MG e dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 7º. O estagiário fará jus ao pagamento de auxílio financeiro, a título de Bolsa de Estágio, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), bem como ao pagamento de auxílio-transporte no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Bolsa de Estágio.

§ 1º. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante, de que trata o artigo 27 desta Instrução Normativa.

§ 2º. O valor pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante proposta da Subsecretaria de Administração.

§ 3º. A frequência mensal do estagiário é considerada para efeito de cálculo da bolsa, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 4º. O estagiário não tem direito à concessão de auxílio-alimentação, auxílio-saúde ou qualquer outro benefício, exceto o auxílio-transporte previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º. A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de estágio está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Art. 9º. É vedada a ocupação simultânea, por um único estudante, de mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Direta.

CAPÍTULO III – DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 10. O recrutamento e a seleção serão realizados por comissão de seleção de estagiários, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, com ampla divulgação, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, no placar da Sede do Poder Legislativo Municipal, nas instituições de ensino conveniadas, no sítio da Câmara Municipal na internet e no perfil desta Casa de Leis nas redes sociais, observando-se a ordem de classificação.

§ 1º. A comissão de seleção de estagiários deve ser composta por 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Paracatu/MG – com, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro efetivo – e designada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

§ 2º. Aos candidatos portadores de deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no *caput*, sendo que sua classificação no processo seletivo obedecerá a ordem específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

§ 4º. O processo seletivo será composto de 30 (trinta) questões objetivas, com 05 (cinco) alternativas cada, e deverá conter:

I – 05 (cinco) questões de gramática e/ou interpretação de texto;

II - 08 (oito) questões do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paracatu/MG;

III – 02 (duas) questões da Lei Orgânica do Município de Paracatu/MG;

IV – 02 (duas) questões desta Instrução Normativa; e

V - 13 (treze) questões específicas do curso superior a que está matriculado o estudante.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. O estágio tem duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais, que poderão ter o prazo estendido até o final do curso.

§ 1º. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e, se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação com prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses previstos no *caput*.

§ 2º. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no *caput* deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro curso.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO

Art. 12. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Paracatu.

§ 1º. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Câmara Municipal de Paracatu/MG.

§ 2º. A lotação inicial do estagiário, respeitada a ordem de classificação, dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG, devendo o estagiário apresentar-se ao setor em que foi lotado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 13. A jornada de estágio, constante do Termo de Compromisso e compatibilizada com o horário escolar, é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. A jornada do estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.

§ 2º. A jornada referida no *caput* fica reduzida a 3 (três) horas diárias nos períodos de avaliação da aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante e segundo estipulado no Termo de Compromisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. Para pleitear a redução da jornada disposta no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição para o supervisor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º. Os feriados federais, estaduais e municipais, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto em lei, não estarão sujeitos à compensação.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. O Secretário Geral deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, ao qual caberá:

- I – elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o artigo 12 desta Instrução Normativa;
- II – receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo a que se refere o artigo 10 desta Instrução;
- III – orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- IV – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;
- V – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere o inciso I deste artigo;
- VI – proceder à avaliação de desempenho do estagiário e aprovar relatório semestral de atividades de estágio;
- VII – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Subsecretaria de Administração;
- VIII – atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à Subsecretaria de Administração;
- IX – informar à Subsecretaria de Administração o período de recesso usufruído pelo estagiário;
- X – entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XI – garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Instrução Normativa;
- XII – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da Câmara Municipal de Paracatu/MG ou da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages, e o horário do estagiário na instituição de ensino.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta implicarão responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que decorrerem para o órgão, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.

§ 2º. O servidor poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do(s) estagiário(s), observando-se o disposto no parágrafo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º. A delegação de que trata o § 2º não exime do delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 15. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 5 (cinco) estagiários sob sua supervisão.

Art. 16. O supervisor deverá ser um servidor com formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Art. 17. Para receber estagiários, o setor responsável deve:

I – proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos da Câmara Municipal de Paracatu, observada a correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Câmara Municipal de Paracatu/MG.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 19. Caberá ao estagiário, juntamente com seu supervisor de estágio, elaborar relatório semestral das atividades de estágio.

§ 1º. Esse relatório deverá ser assinado pelo estagiário e seu supervisor, e encaminhado pelo estagiário à instituição de ensino.

§ 2º. A cópia do relatório semestral, com visto da instituição de ensino, deverá ser entregue pelo estagiário à Subsecretaria de Administração.

Art. 20. É vedada a contratação de estagiário:

I – que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Municipal.

II – para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º. O estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º. O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º. A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2º acarretarão o desligamento de ofício do estagiário, após a faculdade de exercício do contraditório e da ampla defesa por parte deste.

Art. 21. Não poderá realizar estágio remunerado:

I – o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – o militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

III – o titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º. É facultado ao servidor público participar de estágio, sem direito à bolsa e ao auxílio-transporte.

§ 2º. O servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Paracatu/MG que pretender realizar estágio deve requerer sua participação na Secretaria Geral.

Art. 22. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto aqueles que estiverem lotados na Procuradoria ou na Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Paracatu/MG, devendo, em todo caso, estar acompanhado do supervisor de estágio;

II – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III – realizar serviços de limpeza e de copa;

IV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

V – assinar documentos que tenham fé pública;

VI – estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades do estágio.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer atividades nele mencionadas fará imediata comunicação à Subsecretaria de Administração, que adotará as providências saneadoras.

Art. 23. No início de cada semestre ou ano letivo, deverá ser:

I – apresentado, à Subsecretaria de Administração, pelo estagiário, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino à qual está vinculado;

II – solicitado, às instituições de ensino, pela Subsecretaria de Administração, relação dos estagiários reprovados em qualquer das disciplinas da grade curricular.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no inciso I acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em dois meses o prazo previsto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. O estagiário que, durante o estágio, for reprovado em mais de duas disciplinas, será excluído do programa.

Art. 24. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio e cumprir, no que for compatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paracatu (Lei Complementar Municipal 05/1991).

Art. 25. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII – DO PAGAMENTO

Art. 26. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à frequência mensal cumprida.

§ 1º. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro.

§ 2º. As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro nem compensação da jornada de estágio.

§ 3º. São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico, a ser apresentado no primeiro dia útil após o fim do período de recuperação;

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 4º. O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado do estágio sem prejuízo do recebimento do auxílio financeiro.

CAPÍTULO IX – DO RECESSO

Art. 27. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º. O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre estagiário e supervisor e registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos do contrato de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, caso o cálculo resulte em fração.

Art. 28. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do órgão concedente, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantida a indenização deste.

CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO

Art. 29. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, no interesse da Câmara Municipal de Paracatu/MG, ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na instituição de ensino;
- III – a pedido do interessado;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VII – por óbito;
- VIII – nas hipóteses referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 23;
- IX – por conduta incompatível com a exigida pela administração.

§ 1º. Entende-se como conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.

§ 2º. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos IV, V, VIII e IX.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. À Subsecretaria de Administração caberá:

- I – acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor de estágio;
- II – acompanhar a frequência dos estagiários;
- III – solicitar à Subsecretaria de Finanças que efetue o pagamento do auxílio financeiro do estagiário;
- IV – dar conhecimento das normas desta Instrução Normativa e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- V – comunicar o desligamento do estagiário à instituição de ensino.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete à Secretaria Geral, em conjunto com a Subsecretaria de Administração:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- I – controlar a distribuição das vagas de estágio;
- II – elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;
- III – propor a elaboração de convênios a serem firmados com as instituições de ensino;
- IV – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor e ao estagiário;
- V – elaborar e acompanhar sistema de frequência.


Art. 32. Os estagiários em andamento serão ajustados, gradativamente, às disposições desta Instrução Normativa.

Art. 33. A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo de visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu/MG, cabendo delegação ao Secretário-Geral.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu/MG, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezenove.


WILSON CAETANO MARTINS DE MELO
Presidente da Câmara Municipal


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 13/12/19

SERVIDOR RESPONSÁVEL


**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Publicado através de afixação nos
quadros de avisos da câmara ou da
Prefeitura em 13/12/19,
conforme o art. 106 da LOMP, redação
dada pela Emenda n° 28/2000.

Servidor Responsável